

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializado em internação domiciliar de **Média Complexidade sem suporte ventilatório (Home Care)** de **24 horas** com equipe multidisciplinar, material, equipamentos e serviços de apoio técnicos, por meio de Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21, a fim de atender a **demanda judicial de nº 0024238-77.2023.8.17.3090**, em prol do paciente **SAME nº 603805-00 CLOVIS LUIS FERREIRA**, na cidade do Paulista, Estado de Pernambuco, de forma a dar continuidade na assistência, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.

**1.3.** As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa está dividido por item, descritos conforme quadro abaixo:

ITEM							
Item	Código E-Fisco	CATSER	Descrição	Unid.	Quantidade (A)	Preço Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1	395793-4	12920	PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE - DO TIPO HOME CARE RESIDENCIAL, COM EQUIPE MEDICA, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE HIGIENE DESCARTAVEIS, PARA PLANO TERAPEUTICO DE MEDIA COMPLEXIDADE	diária	365 dias	R\$ 1.572,1800	R\$ 573.845,7000
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 573.845,7000</b>

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.1.** A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 196, que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Nessa perspectiva, **serviços técnicos especializado em internação domiciliar de Média Complexidade (Home Care)** são estratégicos para suporte às ações de saúde, problemas em seus fornecimentos podem implicar interrupções em tratamentos de saúde, afetando a qualidade de vida da população e a credibilidade do sistema de saúde com um todo.

**2.1.2.** Para cumprir esse dever constitucional, a demandante presta atendimento à população visando atender suas necessidades, garantindo assistência terapêutica efetiva e integral aos pacientes de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

**2.1.3** A presente contratação deriva da Solicitação de Compra nº 3907010000120250000-87, se dará em função da necessidade dos serviços de Assistência domiciliar a fim de atender a **Demand Judicial de nº 0024238-77.2023.8.17.3090 SEI (42787158)**, em favor do paciente SAME nº 603805-00 **CLOVIS LUIS FERREIRA**, uma vez que a Assistência domiciliar é uma modalidade de atenção à

saúde, com internação domiciliar, sendo uma extensão do hospital. Compreende atividades assistenciais, exercidas por uma equipe de saúde. O serviço de Home Care está relacionada com o cuidado intensivo e multiprofissional dentro da residência, promovendo um cuidado de média complexidade, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

**2.1.4.** A contratação de serviços emergenciais de home care para o paciente **CLOVIS LUIS FERREIRA** se faz necessária em razão da **demanda judicial de nº 0024238- 77.2023.8.17.3090**, que reconhece a urgência na prestação de cuidados adequados à saúde e bem-estar do indivíduo. O paciente apresenta condições de saúde que requerem atenção contínua, o que torna o ambiente domiciliar a alternativa mais viável e segura neste momento.

**2.1.5.** Além disso, a celeridade na implementação dos serviços é imprescindível para evitar o agravamento do quadro clínico e garantir a assistência adequada que a situação demanda. A ausência do atendimento especializado em home care pode resultar em complicações de saúde, aumento no risco de hospitalizações e, conseqüentemente, sobrecarga no sistema de saúde.

**2.1.6.** A decisão judicial reforça a necessidade de respeitar os direitos do paciente à saúde e à dignidade, e a presente contratação se configura como a resposta imediata e necessária para atender a essa demanda, assegurando que a assistência adequada seja prestada dentro do prazo estipulado pela Justiça.

**2.1.7.** A Contratação do serviço em concreto é para Garantir o atendimento e o suporte adequado à realização de procedimentos que envolvem tecnologia e alto nível técnico de especialização qualificada para o atendimento ao paciente, se faz necessário a contratação de uma Unidade Prestadora de Serviços de Internação e Assistência Domiciliar, na modalidade **Home Care**.

**2.1.8.** A necessidade da contratação é para manter a continuidade do serviço de Home Care por ser um serviço assistencial que não pode ser interrompido, podendo gerar danos a saúde do paciente.

**2.1.9.** Atualmente o Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE não dispõe de equipe multidisciplinar e equipamentos para realizar os serviços técnicos de internação domiciliar (Home Care).

**2.1.10.** Informe-se, por oportuno, que tal objeto atenderá o dever legal exposto no no artigo 18 do Decreto Estadual nº 53.384/2022, que fundamenta as caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso.

## **2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

**2.2.1.** Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência, foram calculados com base no consumo médio de itens para o paciente dos últimos meses, levando em consideração o histórico do paciente e os laudos médicos e dos demais especialistas, conforme os SEI nº 71453240, 71816586, 71816904, 71825076, 71843818, 71837027 e 71825372, fundamentado em conjunto de atividades desenvolvidas na casa do paciente em função da complexidade assistencial e avaliação socioambiental realizado por equipe multiprofissional de saúde.

**2.2.1.1. Laudo Médico** constante no SEI nº 71453240 e 71816586. Paciente demanda média complexidade sem suporte ventilatório. Tabela ABEMID 71924465. Prescrição médica no SEI nº 71816904 e 71817039.

**2.2.1.2 Evolução e Prescrição de Enfermagem** no SEI nº 71825076, juntamente com a relação de insumos no SEI nº 71843818 para um período de 30 dias.

**2.2.1.3.** Laudo contendo a avaliação e recomendações do **Serviço de Nutrição**, no SEI nº 71837027.

**2.2.1.4.** Parecer com as recomendações do **Serviço de Fisioterapia**, no SEI Nº 71825372.

**2.2.1.5.** Parecer com as recomendações do **Serviço de Fonoterapia**, no SEI Nº 71825372.

**2.2.1.6.** Com base em relatório médico atualizado e nas diretrizes técnicas da equipe multiprofissional envolvida, estima-se a necessidade de disponibilização ininterrupta dos serviços e profissionais, relacionados neste Termo de Referência.

**2.2.1.7.** Embora a decisão judicial não defina um prazo fixo para o atendimento, considerando o quadro clínico e histórico do paciente, estima-se que o atendimento será necessário, ao menos, pelo período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Tal estimativa visa assegurar a continuidade da prestação do serviço até que haja alteração da condição clínica ou nova deliberação judicial.

**2.2.1.8.** Diante do exposto, restam devidamente justificados os quantitativos estimados para a contratação do serviço de home care de média complexidade 24h pelo período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com o objetivo de garantir o atendimento integral ao paciente em cumprimento à decisão judicial, mediante dispensa emergencial de licitação.

## **2.3. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE SOLUÇÃO**

**2.3.1.** Visando atender à necessidade pública do órgão demandante já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela, uma vez que se mostra como essencial para o cumprimento de ações judiciais e por tratar de **ATENDIMENTO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE** evidenciando

em tabela **ABEMID no SEI** (71924465).

**2.3.2.** Apesar de existir atas de registro de preços vigentes fora do Estado de Pernambuco de acordo com o código CATSER 12920 (Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio), não se enquadram ao tipo assistencial do paciente.

#### **2.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**2.4.1.** A regra a ser observada pela administração nas licitações e a do parcelamento do objeto quando, no caso concreto, a divisão for tecnicamente viável e economicamente vantajosa, de modo a ampliar a competição e evitar a concentração de mercado. (art. 47, inciso II, combinado com o § 1º do mesmo art. da Lei 14.133/21).

**2.4.2.** Na presente contratação não há parcelamento do objeto.

#### **2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.5.1.** A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido art. 75, inc VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante dispensa de licitação nos termos a seguir expostos:

***Inciso VIII** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

**2.5.1.1.** Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que se trata de serviços de Assistência domiciliar para cumprir uma Demanda Judicial de nº **0024238-77.2023.8.17.3090**, em favor do paciente **CLOVIS LUIS FERREIRA**, referente ao serviço de **Home Care** que está relacionada com o cuidado intensivo e multiprofissional dentro da residência do paciente, promovendo um cuidado de **média** complexidade, são necessários ao atendimento da situação emergencial ou para as parcelas de serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

**2.5.1.2.** Informo que esta sendo elaborado na fase de planejamento um processo licitatório, para registro de preço de serviços técnicos de internação domiciliar de média complexidade (Home Care), a fim de atender as demandas judiciais a favor dos pacientes do SISMEPE, que encontra-se na fase preparatória.

**2.5.1.3.** Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante dispensa de Licitação, consoante o já citado inciso VIII, do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

#### **2.6. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO**

**2.6.1.** É vedada a participação de pessoas físicas na presente contratação, uma vez que está sendo exigido um patrimônio líquido mínimo e estrutura mínima, com um corpo técnico para a execução do objeto, os quais são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

#### **2.7. DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

**2.7.1.** De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

**2.7.2.** Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço.

**2.7.3.** Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que o objeto pretendido, não se faz presente a premissa da complexidade, que justifique admitir a participação de consórcio. Ao contrário, a Dispensa será efetivada por meio do tipo Menor Preço por item, possibilitando a participação de todos os possíveis interessados. Além do que, a autorização para participação de empresas em consórcio restringiria sobremaneira a competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade.

**2.7.4.** Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da

competitividade, economicidade e moralidade.

## **2.8. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO**

**2.8.1** O contratado será escolhido utilizando-se do critério de julgamento menor preço (item 4.3 deste Termo de Referência) para o item, conforme preconiza o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 56.586/2024. Quando do encerramento do prazo de recebimento de propostas, o sistema de processamento da contratação direta (PE-Integrado) realizará o ranqueamento automático dos valores recebidos em ordem crescente, possibilitando ao agente público responsável pelo processamento a visualização da proposta mais bem classificada. Após convocação e negociação, caso o fornecedor envie sua proposta e documentos de habilitação, e estes sejam analisados como conformes com as disposições deste Termo de Referência (art. 14 ao 18 do Decreto nº 56.586/2024), será considerado apto à contratação, a qual só será realizada após o reconhecimento da regularidade formal do procedimento pela autorização da autoridade competente (art. 20 e 21 do Decreto nº 56.586/2024).

## **2.9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO**

**2.9.1.** Levando-se em consideração o disposto no art. 14 do Decreto nº estadual nº 56.586/2024, o valor a ser contratado será aquele que refletir a melhor proposta ranqueada automaticamente pelo sistema segundo o critério menor preço para o item, tomando-se como limite máximo os preços obtidos no orçamento estimado da presente contratação direta e após negociação com o fornecedor (art. 15, § 1º, do Decreto nº estadual nº 56.586/2024).

## **3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

### **3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ DETALHAMENTO DO OBJETO**

**3.1.1.** Além da descrição apresentada no(s) quadro(s) do item 1.3 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

**3.1.2.** Encaminhar relatórios mensais sobre a evolução e conduta do paciente, conforme adequação do plano terapêutico com a evolução clínica descrita por cada profissional envolvido na assistência, lista de insumos, medicamentos e equipamentos utilizados (se houver), solicitação de atendimento complementar e outros pertinentes a cada assistência, disponibilizado, por meio eletrônico, em formato de planilha de acompanhamento multidisciplinar;

**3.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**3.1.4.** Possuir o suporte técnico especializado à realização de procedimentos e as condições necessárias de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar e **RDC 917 de 2024 que Dispõe sobre o Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;**

**3.1.5.** Disponibilizar equipe multidisciplinar composta por nutricionistas, fisioterapeutas, médicos, fonoaudiólogos, técnicos de enfermagem e enfermeiros em regime **de plantão 24 (vinte e quatro) horas**, incluindo feriados e finais de semana, para atendimentos de emergências e nas intercorrências, como também **enfermeiros e técnicos de enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas** de acordo com o Plano Terapêutico estabelecido e ratificado por médico do CMH-PMPE, para cumprir o atendimento da demanda do paciente SAME nº 603805-00 **CLOVIS LUIS FERREIRA.**

**3.1.6.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

**3.1.7.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

**3.1.8.** Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, inclusive impostos, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e outras decorrentes da execução que serão da inteira responsabilidade da empresa vencedora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade;

**3.1.9.** Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou a acompanhamento de execução dos referidos serviços;

**3.1.10.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

**3.1.11.** Informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre óbitos e mudanças de endereço de pacientes;

**3.1.12.** A CONTRATADA deve possuir sistema de comunicação que garanta o acionamento da equipe, serviços de retaguarda, apoio ou suporte logístico em caso de urgência e emergência durante 24h (vinte e quatro horas) por dia e por 7 (sete) dias na semana incluindo finais de semanas e feriados;

**3.1.13.** Os prestadores de serviços deverão estar devidamente fardados, identificados por crachá, sem ônus adicional para os mesmos e para a CONTRATANTE.

**3.1.14.** Prestar os serviços para intercorrências médicas em regime de plantão, durante 24hs (vinte e quatro horas), nos 07 (sete) dias da semana, no período da vigência do contrato;

**3.1.15.** A avaliação da execução do serviço prestado pela contratada será realizada pela contratante;

**3.1.16.** A contratada deverá seguir as normas, instruções e orientações da Lei 8.080/90, em especial capítulo II da participação complementar, do Pacto Pela Saúde e legislação vigente;

**3.1.17.** O serviço de Home Care será composto, além da internação e assistência domiciliar, pela utilização de uma equipe multiprofissional personalizada de acordo com as necessidades individuais de cada paciente. Além disso, fará uso de equipamentos e móveis hospitalares bem como materiais permanentes e materiais descartáveis, além dos serviços abaixo discriminados:

**a)** Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem;

**b)** Serviços de Fisioterapia Motora e Respiratória;

**c)** Avaliação e Acompanhamento Nutricional;

**d)** Acompanhamento com Fonoaudiológico;

**e)** Acompanhamento de Serviço laboratorial;

**f)** Realização de Procedimentos invasivos:

\* Acesso venoso periférico/central caso necessário;

\* Manutenção da Cistostomia;

\* Manutenção da Gastrostomia;

\* Coleta de amostra para exames laboratoriais.

**g)** Os exames laboratoriais serão realizados no Centro Médico Hospitalar da Polícia Militar - CMH, observando rigorosamente os protocolos técnicos e de biossegurança vigentes.

**h)** A disponibilização de mão de obra dos medicamentos, materiais de curativos e insumos semanalmente, conforme prescrição médica detalhada com as necessidades e cuidados específicos do paciente), (SEI 71816904 e 71817039).

\* Os antibióticos prescritos nos atendimentos médicos deverão ser fornecidos ao paciente no prazo máximo de 24 horas após a consulta médica. Cabendo a empresa solicitar ou não a mudança no orçamento para o setor competente, posteriormente, sem prejudicar a assistência do paciente.

**i)** A **Contratante** se responsabilizará com o transporte para realização de Exames de Imagens abaixo:

\* Raios X;

\* Ultrassonografia; e

\* Tomografia /Ressonância Magnética;

**j)** Emitir parecer de especialista quando solicitado pelo médico assistente.

**k)** Coletar lixo infectado em dias alternados, respeitando o plano de gerenciamento de resíduos infectados produzido na assistência à saúde e desinfecção do ambiente de acordo com a **RESOLUÇÃO RDC Nº. 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018;**

**l)** Nas readmissões para o Home Care, a empresa CONTRATADA realizará o transporte de volta para a residência do paciente na ambulância da contratante.

**m)** A assistência médica quando acionada para o atendimento de **urgência e emergência**, deverá comparecer no domicílio respeitando os limites de tempo para cada tipo de atendimento ao paciente, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos nos atendimentos emergências e até 01 (uma) hora nos atendimentos de urgências.

**n)** O transporte do paciente, quando for necessário, será direcionado para o Centro Médico Hospitalar da PMPE (CMH) ou para uma Unidade de Atendimento Hospitalar (UPA) nos casos dos quais os pacientes morem fora da região metropolitana ou de acordo com a emergência do atendimento médico. Quando o paciente intercorrer, por conta da urgência, deverá ser transferido para o Centro Médico Hospitalar da PMPE por ambulância da Contratante. Dependendo da evolução do paciente, o mesmo poderá necessitar de internação hospitalar. Sendo assim, deverá ser feito contato telefônico com o CMH-PMPE (3181 1431) e entrar em contato com a Regulação de leitos para providências relacionadas à definição do local onde o paciente será internado. Caso o hospital não tenha vaga, entrar em contato com a Central de Regulação do Estado, seguindo a recomendação da Resolução CFM nº 2.151/2016 e RESOLUÇÃO da ANVISA Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 em sua seção VI.

**o)** A Contratante deve realizar transporte do paciente, quando for necessário, e será direcionado para o Centro Médico Hospitalar da PMPE (CMH) ou para uma Unidade de Atendimento Hospitalar (UPA) de acordo com a emergência do atendimento médico. Quando o paciente intercorrer, por conta da urgência, deverá ser transferido para o Centro Médico Hospitalar da PMPE por ambulância da Contratante.

**p)** A equipe médica quando acionada para o atendimento de urgência e emergência, deverá comparecer no domicílio respeitando os limites de tempo para cada tipo de atendimento ao paciente, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos nos atendimentos emergências e 01 (uma) hora nos atendimentos de urgências. A equipe responsável pelo atendimento do paciente será responsável pela remoção e condução para o CMH ou UPA, quando necessário.

**q)** Os Planos Terapêuticos podem sofrer alterações a depender da evolução do paciente, nestes casos, a empresa deverá apresentar o plano alterado para aprovação da DASIS/PMPE, através da Diretoria da decisão do Conselho Técnico Administrativo - CTA do SISMEPE ou Controladoria do DASIS, a qual definirá a data que ocorrerá a alteração da complexidade terapêutica.

**r)** Todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

**3.1.18.** Deverão ser formalizadas ao Centro Médico Hospitalar da PMPE (CMH) as seguintes situações:

**a.** Fornecer todos os instrumentos e materiais necessários, inclusive os honorários dos profissionais que irão executar os serviços;

**b.** Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, garantindo ao paciente atendimento com confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

**c.** Garantir a qualidade, confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

**d.** Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes;

**e.** Executar os serviços contratados, não podendo cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

**f.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução do contrato;

**g.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a contratante ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos na execução dos serviços;

**h.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

**i.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e na Lei Federal 14.133/2021.

**j.** A licitante vencedora fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao valor do serviço adquirido, não tendo a contratante qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento superior ao estabelecido no Termo Contratual e fora dos prazos acordados neste Termo de Referência;

**k.** Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito neste Termo de Referência, sob pena de não recebimento pelo que exceder aos serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de prestação de serviços diverso no descrito no contrato.

**l.** Qualquer eventual alteração em endereço, profissionais, tratamento do paciente, entre outros deverá ser comunicado imediatamente a contratante;

**3.1.19.** O transporte do paciente deverá ser realizado quantas vezes forem necessários e não acarretará mudanças no valor da diária pago a Contratada.

## **3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.2.1.** Os serviços serão prestados no município do Paulista no endereço: Rua 74, nº 46, Bairro Maranguape I, Cidade do Paulista, Estado de Pernambuco, CEP: 53441-030, Telefone para contato (81) 9.8768-8860 - **RESPONSÁVEL:** CHARLANE ALVES FERREIRA (FILHA).

**3.2.2.** O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

**3.2.3.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: de acordo com o laudo médico SEI (71453240 e 71816586).

**3.2.4.** Horário da prestação de serviço: **24 horas.**

**3.2.5.** Cronograma de realização dos serviços: será aplicado um cronograma de acordo com laudo médico.

**3.2.6.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como, profissionais qualificados para HOME CARE, promovendo sua substituição quando necessário.

### **3.2.7. O objeto será recebido**

**a. Provisoriamente**, pelo fiscal do CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços;

**b. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**3.2.7.1.** O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

**3.2.7.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;

## **4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

### **4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.1.** O valor estimado global para a contratação é de **R\$ 573.845,7000** (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), distribuindo no seguinte item:

**a)** Item I – Valor estimado **R\$ 573.845,7000** (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

**4.1.2.** No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

**4.1.3.** Os preços finais unitários e totais propostos pelos proponentes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração.

### **4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

**4.2.1.** As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte de recurso: 0104390701

Unidade orçamentária: 390701 – Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde da PMPE;

Elemento da despesa: 33.90.00

Atividade (programa de trabalho): 10.302.0439.0297.0000

### **4.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.3.1.** O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO / POR ITEM**

## **5. DA PROPOSTA**

### **5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

**5.1.1.** As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do aviso de intenção de contratar do presente procedimento.

## **6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** A proponente deverá apresentar os documentos nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência.

### **6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.2.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.2.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**6.2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, artigo 41 da Lei federal 14.195/2021.

**6.2.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**6.2.4.1.** Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

**6.2.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**6.2.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**6.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**6.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**6.3.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

**6.3.6.** Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

**6.3.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**6.3.8.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

**6.3.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.3.10.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

**6.3.11.** Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

### **6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.4.1.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, em plena validade, visando o cumprimento do disposto no Portaria

**6.4.2.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, *SERVIÇOS DE HOME CARE*, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**6.4.3.** Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de assistência domiciliar de atenção à saúde, com internação domiciliar, com as seguintes características mínimas: (**Serviço de Home Care**).

**6.4.3.1.** Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas na licitação para o item;

**6.4.3.1.1.** Para fins de aferição do percentual mínimo de 20% (vinte) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

**6.4.3.1.2.** Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à comprovação das quantidades a serem indicadas em atestados/certidões, por ser o mínimo necessário para comprovar que a empresa executa o objeto a ser contratado;

#### **6.4.4. VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**6.4.4.1.** Com vistas a conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, considerando o vulto e a importância do objeto, recomenda-se que as empresas PROPONENTES realizem a vistoria "*in loco*" das instalações da CONTRATANTE.

**6.4.4.2.** Durante a vistoria, a PROPONENTE deverá observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade para execução dos serviços, diagnóstico dos requisitos necessários para prestação desses, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

**6.4.4.3.** A visita deverá ocorrer até o dia anterior da data da abertura do certame, no horário das 08:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira, por representante legal da empresa participante, por meio de agendamento prévio, a ser realizado em dias úteis, no horário de 08:00 às 15:00hrs, com o setor Divisão de Apoio Técnico de Compra - DATC pelos telefones (81) 3181-1468 ou pelo e-mail **homecaresismepe@gmail.com**.

**6.4.4.4.** Não desejando realizar a visita "*in loco*", a proponente assume a responsabilidade por eventuais constatações que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações objeto deste termo de referência, devendo apresentar junto com os documentos de habilitação "Declaração assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação", conforme **Anexo E** deste Termo de Referência.

**6.4.4.5.** Realizada a visita, será emitida pelo setor Requisitante a "Declaração de Vistoria Técnica", conforme **Anexo F** deste Termo de Referência, devidamente assinada pelo setor Requisitante, de que a empresa participante, através de seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência. A referida declaração de visita técnica será emitida para o respectivo estabelecimento que foi visitado pelo interessado.

#### **6.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.5.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, caso se trate de sociedade simples;

**6.5.2.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

**6.5.3** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;

**6.5.4** A certidão descrita no item 6.5.1. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente 6.5.2 contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**6.5.5** Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o respectivo item.

**6.5.6.** Comprovação da boa situação financeira da proponente através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

LG = ----- = igual ou superior a 1  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- = igual ou superior a 1  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- = igual ou superior a 1  
Passivo Circulante

**6.5.6.1.** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

**6.5.7.** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o proponente deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a proponente tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

**6.5.8.** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

**6.5.9.** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.10.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da proponente. (Previsão com amparo no art. 69, § 1º, da Lei 14133, de 2021)

## **6.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

**6.6.1.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência;

**6.6.2.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência. **6.6.3.** Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência.

**6.6.3.** Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência;

**6.6.4.** Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência

## **6.7. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.7.1.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

**6.7.2.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

**6.7.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de

registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

## **7. DO CONTRATO**

### **7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1.1.** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados a partir da data da assinatura, **improrrogável**, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.2.** O presente contrato terá vigência máxima de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, ou até que se verifiquem elementos ensejadores do afastamento das razões que justificam a dispensa emergencial, como a hipótese de conclusão do processo licitatório para o respectivo objeto, com contrato apto à assinatura.

### **7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.2.1.** Após a autorização da dispensa, o fornecedor será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**7.2.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

### **7.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.3.1** As obrigações da **Contratante** serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao presente processo.

### **7.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.4.1.** As obrigações da **Contratada** serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao presente processo.

### **7.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.5.1.** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.2.** As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo ao Termo de Referência do presente processo.

### **7.6. VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO**

**7.6.1.** Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública

### **7.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.7.1.** As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexa ao presente processo.

**7.7.2.** A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do telefone nº (81) 3181-1468 e do **E-MAIL (homecaresimepe@gmail.com)**

**7.7.3.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Rua Betânia, s/n, Derby, Recife – PE, setor de Divisão de Apoio Técnico de Compra - DATC

**7.7.4** A Gestão do contrato ficará a cargo do(a) Diretoria de Saúde/CMH.

**7.7.5** A Fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretoria de Saúde/CMH.

## **8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO**

**8.1** As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato, anexa ao presente processo.

## **9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS**

### **9.1. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO**

**9.1.1.** As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao presente processo.

**Anexo A** – Minuta do Contrato

**Anexo B** – Modelo de ordem de serviço

**Anexo C** - Modelo de proposta

**Anexo D** - Declarações complementares

**Anexo E** - Modelo da Declaração de Conhecimento Pleno das Condições da Contratação

**Anexo F** - Modelo da Declaração de visita prévia

RECIFE, 22 DE SETEMBRO DE 2025

---

TEN CEL QOM PM PRISCILA ROCHA DE LIMA MARQUES

MAT. 114615-7

RESPONDENDO PELA CHEFIA DA CLÍNICA MÉDICA

---

ALBERTO FERNANDES DE MEDEIROS - CEL QOM PM

RESPONDENDO PELA CHEFIA DO CMH

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Edital de Fornecimento (Atualizado em 31/10/2024), Minuta do Contrato de Fornecimento (Atualizada em 05/11/2024) e Minuta da Ata de Registro de Preços (Atualizada em 04/06/2024).

DATA DE VERSÃO DO TR SAD
--------------------------

08/11/2024
------------

## ANEXO A

### MINUTA DO CONTRATO

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA XXXXX E A EMPRESA XXX, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO XXXX, PROCESSO Nº XXXX.**

**O ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_ (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, no uso da competência conferida pelo \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384/2022, nº 54.142/2022, nº 56.586/2024 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato por Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/21, visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de

internação domiciliar (Home Care) de **24 horas** com equipe multidisciplinar, material, equipamentos e serviços de apoio, de forma a dar continuidade na assistência para a paciente \_\_\_\_\_, atendendo a demanda judicial de nº \_\_\_\_\_, encaminhada ao Centro Médico Hospitalar da Polícia Militar de Pernambuco, sendo de acordo com as condições, especificações e quantidades abaixo descritas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº XXX, **PROCESSO** Nº XXX e todos os seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do **CONTRATO** é de XXXXXX, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado na forma do artigos 75 Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 51.651/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme o detalhamento abaixo.

<b>Item</b>	<b>Código E-Fisco</b>	<b>CATSER</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
XXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não haverá reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

**I.** No ato de solicitação do serviço de HOME CARE, remeter cópia das decisões judiciais à funcionária da CONTRATADA, responsável por realizar as internações domiciliares;

**II.** Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**III.** A liberação de pagamentos das faturas da prestação de serviços aprovadas;

**IV.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

**V.** Comunicar por meio físico ou eletrônico à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;

**VI.** Comunicar por meio físico ou eletrônico à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**VII.** Expedir ordem de serviço para o início da execução do contrato, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

**VII.** Ao Hospital da PMPE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste serviço;

**VIII.** Realizar o transporte do paciente, quando for necessário, para o Centro Médico Hospitalar da PMPE (CMH) ou para uma Unidade de Atendimento Hospitalar (UPA) de acordo com a emergência do atendimento médico. Quando o paciente intercorrer, por conta da urgência, deverá ser transferido para o Centro Médico Hospitalar da PMPE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

**I.** Constituem obrigações da CONTRATADA a disponibilização de mão de obra, dos materiais, da mobília e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços;

**II.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**III.** Possuir o suporte técnico especializado à realização de procedimentos e as condições necessárias de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

**IV** Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V.** Disponibilizar equipe multidisciplinar composta por nutricionistas, fisioterapeutas, médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, técnicos de enfermagem, enfermeiros em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, incluindo feriados e finais de semana, para atendimentos de emergências e nas intercorrências, como também enfermeiros e técnicos de enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas de acordo com o Plano Terapêutico estabelecido e ratificado por médico do CMH-PMPE, para cumprir o atendimento da demanda do paciente \_\_\_\_\_.

**VI.** É importante ressaltar, que a empresa deverá disponibilizar todo e qualquer material/insumo inerente à realização dos procedimentos invasivos, incluindo sondagem vesical demora e de alívio, como também sondagem nasoenteral e gástrica, dentre outros.

**VII.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

**VIII.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

**IX.** Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, inclusive impostos, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e outras decorrentes da execução que serão da inteira responsabilidade da empresa vencedora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade;

**X.** Os prestadores de serviços deverão estar devidamente fardados, identificados por crachá, sem ônus adicional para os mesmos e para a CONTRATANTE;

**XI.** Prestar os serviços para intercorrências médicas em regime de plantão, durante 24hs (vinte e quatro horas), nos 07(sete) dias da semana, no período da vigência do contrato;

**XII.** Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou a acompanhamento de execução dos referidos serviços;

**XIII.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**XIV.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

**XV.** Encaminhar relatórios mensais sobre a evolução e conduta do paciente, conforme adequação do plano terapêutico com a evolução clínica descrita por cada profissional envolvido na assistência, lista de insumos, medicamentos e equipamentos utilizados (se houver), solicitação de atendimento complementar e outros pertinentes a cada assistência, disponibilizado, por meio eletrônico, em formato de planilha de acompanhamento multidisciplinar;

**XVI.** Informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre óbitos e mudanças de endereço de pacientes;

**XVII.** A CONTRATADA deve prover o abastecimento domiciliar de medicamentos e materiais de

consumo geral e médico-cirúrgicos, conforme prescrição e necessidade da paciente, assim como os meios para atendimento a solicitações emergenciais;

**XVIII.** A CONTRATADA deve possuir sistema de comunicação que garanta o acionamento da equipe, serviços de retaguarda, apoio ou suporte logístico em caso de urgência e emergência durante 24h (vinte e quatro horas) por dia e por 7 (sete) dias na semana incluindo finais de semanas e feriados ;

**XIX.** A CONTRATADA é obrigada a assinar a Declaração de Conhecimento Pleno das Condições da Contratação (anexo E do TR) ou a Declaração de visita prévia (anexo F deste TR) antes da assinatura do contrato em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após comunicação do setor de contratação da DASIS.

**XX** Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

**XXI** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

**XXII.** A Contratada deverá apresentar relação individualizada dos profissionais da equipe multidisciplinar, juntamente com o registro profissional, junto aos Conselhos Fiscalizadores de cada categoria profissional, presente neste projeto:

- Conselho Regional de Medicina - CREMEPE
- Conselho Regional de Enfermagem - COREN-PE
- Conselho Regional de Fisioterapia - CREFITO-PE
- Conselho Regional de Nutrição - CRN-PE
- Conselho Regional de Fonoaudiologia - CRFa-PE

#### **CLÁUSULA NONA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação dos serviços iniciará em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

**I.** Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

**II.** Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

**III.** Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;

**IV.** Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**V.** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;

**VI.** Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

**VII.** Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

**VIII.** Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

**IX.** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

**X.** Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

**XI.** Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

**XII.** Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

**XIII.** Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

**XIV.** Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

**XV.** Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

**XVI.** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

**XVII.** Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

**XVIII.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**XIX.** Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

**XX.** Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

**I.** Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;

**II.** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**III.** Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

**IV.** Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

**V.** Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

**VI.** Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;

**VII.** Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

**VIII.** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela **fiscalização** do CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

**a)** Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações

previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

- b)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Termo de Referência;
- c)** Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d)** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e)** Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f)** Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g)** Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h)** Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j)** Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- k)** Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela **gestão** do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b)** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c)** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f)** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g)** Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços executados serão objeto de medição mensal, devendo a CONTRATADA encaminhar, até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados, relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de XX(XXX) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados

**PARÁGRAFO QUARTO:** O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CONTRATADA, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO NONO:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XX(XXXX) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

**PARÁGRAFO NONO:** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde se lê

<b>EM = I x N x VP</b>	
<b>SIGLA</b>	<b>SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO</b>
<b>EM</b>	<b>Encargos Moratórios</b>
<b>N</b>	<b>Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.</b>
<b>VP</b>	<b>Valor da parcela a se paga.</b>
<b>TX</b>	<b>IPCA</b>
<b>I</b>	<b>Índice de atualização financeira, assim apurado</b> <b>TX</b> <b>100</b> <b>I= 100</b> <b>365</b>

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados

por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de XXXX (XXX por cento) do valor total ou anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a CONTRATADA opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.1333, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;

- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO (“Das Obrigações da Contratada”).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA OITAVA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XX da CLÁUSULA OITAVA.
- III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV , XI e XVII da CLÁUSULA OITAVA;
- V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XVIII e XIX da CLÁUSULA OITAVA;
- VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XVI da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;
- VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA OITAVA;
- VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXI e XXII da CLÁUSULA OITAVA;

**PARÁGRAFO SEXTO:** As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e)** a vantagem auferida em virtude da infração;
- f)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO :** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** É de responsabilidade familiar, designar um “cuidador”, se possível do núcleo familiar, que será responsável pelo paciente. O cuidador deverá encontrar-se absolutamente capacitado e psicossocialmente habilitado, para acompanhar a evolução da condição do paciente, transmitindo todas as informações à equipe multiprofissional. Cabe ao cuidador, acompanhar todas as condutas realizadas no paciente, coparticipando quando solicitado, estando fora de sua alçada, à realização de procedimentos técnicos de enfermagem. É de responsabilidade da família e/ou representante legal do paciente, o fornecimento correto das informações, referentes às condições físicas da residência, bem como, aquelas relacionadas à limpeza e manutenção do ambiente; segurança; instalações hidráulicas / elétricas e o fornecimento de materiais de uso pessoal, para o cuidado do paciente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes. Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX  
CONTRATANTE  
CNPJ XXX  
CONTRATADA

#### **ANEXO I**

#### **TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

##### **INTRODUÇÃO**

(O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato, conforme Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021)

**Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.**

##### **1. IDENTIFICAÇÃO**

**CONTRATO Nº:** XXXX/AAAA

**OBJETO:** <objeto do contrato>

**CONTRATADA:** <nome da contratada>

**CNPJ:**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO:** <nome da contratada>

**MATRÍCULA:** xxxxxxxxxxxx

EU, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, ocupante do cargo \_\_\_\_\_, pelo presente termo, DECLARO QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do **CONTRATO nº** xxxxx;

comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do Contrato nº XXX; estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Recife, xxx de xxxxxxxxxxxx de xxxx\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR

## ANEXO B

### MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(Utilizar MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO se adequar-se ao caso concreto)

(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATANTE)

ITEM \_\_\_\_\_

<b>OS Nº:</b>	___ / 20 ___
<b>CONTRATO Nº:</b>	___ / 20 ___
<b>PERÍODO VIGÊNCIA:</b>	<b>DE</b> De ___ / ___ / 20___ a ___ / ___ / 20___
<b>INÍCIO EXECUÇÃO:</b>	<b>DA</b> ___ / ___ / 20___
<b>PRAZO EXECUÇÃO:</b>	<b>PARA</b> Informar o prazo e o item do contrato o qual se refere
<b>CONTRATANTE:</b>	Informar o setor e o órgão/entidade responsável
<b>CONTRATADA:</b>	
<b>OBJETO:</b>	

ITEM/LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	QUANT.	
1		Informar as atividades e/ou referenciar os itens do TR os quais se referem		
2				
3				
6				
	<b>TOTAL</b>			

Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome/Cargo/Matrícula do responsável do órgão/entidade

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

### ANEXO C

#### MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do proponente)

(A proposta de preços poderá conter Detalhamentos e Planilhas Estimativas de Custos e Formação de Preços, conforme o caso concreto)

À DASIS \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente contratação direta, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Item	Código E-Fisco	CATSER	Descrição	Unid.	Quantidade (A)	Preço Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)

1	395793-4	12920	PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE - DO TIPO HOME CARE RESIDENCIAL, COM EQUIPE MEDICA, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE HIGIENE DESCARTAVEIS, PARA PLANO TERAPEUTICO DE MEDIA COMPLEXIDADE	diária	365 dias			
<b>VALOR TOTAL</b>								

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração do proponente.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONTRATAÇÃO E SEUS ANEXOS.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**Assinatura  
Cargo**

#### **ANEXO D**

#### **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, sob as penas da lei:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

**REPRESENTANTE DA EMPRESA  
CNPJ XXX**

**ANEXO E  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

Pelo presente instrumento de representação o Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado da \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, neste ato representando a Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao processo de contratação, **DECLARA**, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao item \_\_\_\_ do Termo de Referência, **que tem plenos conhecimentos do local onde serão prestados os serviços** objeto da referida Dispensa de Licitação, bem como de suas condições e peculiaridades que repercutem na execução dos serviços, **e que assume total responsabilidade** por essas informações, abstendo-se de utilizá-las para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o \_\_\_\_\_ (órgão/entidade).

RECIFE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ASSINATURA

**OBS.:** Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação da empresa

**ANEXO F  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Pelo presente instrumento de representação o Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado da \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, neste ato representando a Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao processo de contratação, **declaro que** tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da Dispensa de Licitação em epígrafe, **através de vistoria no local** onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

RECIFE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ASSINATURA

**OBS.:** Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Fernandes de Medeiros**, em 25/09/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Rocha de Lima Marques**, em 26/09/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71648941** e o código CRC **56839AD1**.

---

**Referência:** Processo nº 3700001022.003683/2023-11

SEI nº 71648941